



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 1930 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 05/09/2025

ASSINATURA: Edelvaes J. de Paiva

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

"Autoriza o poder executivo a repassar recursos a título de subvenção social, para Associação "Instituto Padre Bernardo- Lar do Velhinho de Virginópolis e da outras providencias"

O Povo de Virginópolis, por meio de seus representantes eleitos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder subvenção social no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com respaldo na Lei Federal 13.019/2014 c/c a lei Federal 4.320/1964 ao "Instituto Padre Bernardo- Lar do Velhinho de Virginópolis, OSC, definida como associação privada de interesse público inscrita no CNPJ 26.214.635/0001-85, que possui como abjetivo social realizar ações socioassistenciais de forma continuada, permanente nas modalidades de atendimento, assessoramento e/ou defesas e garantias de direitos.

Parágrafo único. O valor referido no caput, será repassado em parcelas mensais, e será formalizado anualmente em instrumento específico nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º- O recurso ora autorizado será utilizado no custeio das atividades de manutenção e funcionamento da associação, conforme plano de trabalho que deverá ser apresentado e

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvvp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

atualizado anualmente, e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- A instituição beneficiada deverá promover a prestação de contas anuais dos recursos repassados, sob pena de não ser autorizada a transferência no exercício seguinte.

Art. 4º- A Associação "Instituto Padre Bernardo- Lar do Velhinho de Virginópolis" deverá cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, devendo apresentar prestação de contas em até 90 (noventa dias) após o final do período de vigência do instrumento celebrado comprovando a aplicação dos valores recebidos.

§1º. A prestação de Contas deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Assistência Social e obedecerá às regras gerais contidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, no instrumento de celebração bem como em regulamentações municipais vigentes.

§2º. A reprovação, a não prestação de contas, ou a prestação de contas fora do prazo definido no caput, acarretará a suspensão imediata dos repasses da subvenção social definidos nesta lei, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, no instrumento de celebração e nas regulamentações municipais vigentes.

Art. 5º. Os recursos de que trata o artigo 1º serão provenientes de dotações do orçamento vigente, suplementadas caso haja necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

virginópolis, 05 de setembro de 2025.

JOSUE ARRUDA
DOS
SANTOS:045302066
61

Assinado de forma digital
por JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Dados: 2025.09.05
16:38:51 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL